PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DE ITAPOÁ
Rua Mariana Michels Borges, nº 1115, Itapema do Norte – Itapoá/SC
CEP 89249-000 - Telefone: (47) 3443-6146 – Celular: (47) 99668-5690
E-mail: contato@camaraitapoa.sc.gov.br - Site: www.camaraitapoa.sc.gov.br

INDICAÇÃO N° 113/2019

Indica ao Senhor Prefeito Municipal que, através do setor competente, providencie as seguintes manutenções:

I – Manutenção da Rua João Colin;

II – Manutenção das Ruas 1920 e 1930;

III – Providencie a retirada e/ou aterro de pedras ao lado do Farol localizado no Bairro Pontel do Norte; e,

IV – Providencie a implantação e/ou a remoção dos tubos(manilhas que se encontram na Rua 2000, localizada no loteamento Palmeiras.

JUSTIFICATIVA:

I - Moradores da localidade reclamam que em dias de chuva a via fica intransitável, sendo que se faz necessário aterrar, patrolar e a largar a Rua João Colin no trecho entre as ruas 650 e 630.



II - As Ruas 1920 e 1930, estão totalmente intransitáveis devido o acumulo de areia, sendo assim, moradores da localidade pedem para Prefeitura através da Secretaria de Obras e Serviços Públicos providencie o ensaibramento das vias, bem como à instalação de iluminação pública no final da Rua 1920, por questão de segurança.





III - Comerciante e moradores reclamam e pedem que a Prefeitura através da Secretaria de Obras e Defesa Civil, realizem a retirada e/ou o aterro das pedras localizadas próximo ao Farol, sendo que as pedras não tem serventia alguma onde estão, ainda diminuem o espaço de praia, o povo sugere que seja retirada as pedras e coloquem no farol.



IV – Moradores da localidade pedem que à Prefeitura tome providencias quanto as manilhas que se encontram na Rua 2000, localizada no Loteamento Palmeiras, ou que façam a ponte no local e realizem a implantação das manilhas, para que a população possa ter acesso direto a via para poderem transitar. Ou ainda que retirem do local.



Itapoá, 08 de novembro de 2019.

JOSÉ MARIA CALDEIRA
Vereador MDB
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3o e §4o, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador